

COMUNICADO TÉCNICO IBRACON 04/2007

Definição da tábua biométrica mínima para entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) conforme Resolução MPS/CGPC n.º. 18, de 28/3/2006.

1. INTRODUÇÃO

O item 2 do Anexo da Resolução MPS/CGPC n.º. 18, de 28/3/2006 estabelece que as EFPCs devem utilizar sempre a tábua biométrica, para a projeção da longevidade dos participantes assistidos do plano de benefícios, mais adequada à respectiva massa, não se admitindo, exceto para a condição de inválidos, tábua biométrica que gere expectativas de vida completa inferiores às resultantes da aplicação da tábua AT-83.

O item 2.3 desse mesmo Anexo, estabelece que o plano de benefícios que utilize tábua biométrica com expectativas de vida completa inferiores às correspondentes a aplicação da tábua AT-83, a EFPC deverá promover implementação gradual ao disposto no item 2, até 31 de dezembro de 2008.

2. ENTENDIMENTO DO IBRACON

É entendimento do IBRACON que:

A definição contida na Resolução MPS/CGPC n.º. 18 para utilização de uma tábua biométrica que seja sempre mais representativa à respectiva massa para a projeção da longevidade dos participantes e assistidos é um instrumento importante para prevenir que as EFPC tenham suas obrigações adequadamente avaliadas, dimensionadas e registradas.

O IBRACON entende, todavia, que é inadequado, do ponto de vista contábil, o reconhecimento gradual dos efeitos da adoção da AT-83, no mínimo, por parte das EFPC que ainda estejam utilizando tábuas biométricas que gerem expectativas de vida inferiores às correspondentes a aplicação da AT-83, em três exercícios, como permite a Resolução, uma vez que já é conhecida a necessidade de se adotar a nova premissa atuarial.

3. ORIENTAÇÃO DO IBRACON

O IBRACON, por meio do presente Comunicado Técnico, vem orientar seus associados e a comunidade em geral, quanto às práticas e procedimentos contábeis a serem observados em relação à adoção da tábua biométrica mínima pelas EFPC, a saber:

- a) A tábua biométrica utilizada para a avaliação das obrigações das EFPC com os participantes e assistidos dos planos de benefícios, deverá ser a mais adequada à

respectiva massa desde que, exceto para a condição de inválidos, não gere expectativas de vida completa inferiores às resultantes da aplicação da tábua biométrica AT-83.

- b) Os efeitos na avaliação das obrigações das EFPC, que vinham utilizando tábuas biométricas cujas expectativas de vida completa eram inferiores às geradas pela AT-83, deverão ser reconhecidos imediata e integralmente, não se admitindo o reconhecimento contábil gradual.
- c) As demonstrações contábeis da EFPC deverão conter nota explicativa específica sobre a adoção da nova tábua biométrica.

A presente orientação relaciona-se às EFPC. Os efeitos, nas patrocinadoras, deverão ser tratados nos termos da NPC 26 - Contabilização de Benefícios a Empregados, que possui regras específicas para o reconhecimento de ganhos ou perdas atuariais.

Este Comunicado Técnico foi aprovado pela Diretoria Nacional em 17 de dezembro de 2007.

São Paulo, 17 de dezembro de 2007

Francisco Papellás Filho
Presidente da Diretoria Nacional

Ana María Elorrieta
Diretora de Assuntos Técnicos